20

Original anexo ao
Proc. N.º 98/05
Em 23/5/05 fa

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Baseados por dados de violência contra a mulher e com o sentido da necessidade de cada vez mais informar a população sobre esses dados, apresentamos projeto de lei visando à utilização de espaços públicos e de publicidade para campanhas educativas contra tais atos, conforme segue:

PROJETO DE LEI N.º 52/05

DOCUMENTO N.º 746/05

Dispõe sobre a realização de campanhas educativas contra violência à mulher.

Art. 1.º - Ficam criados no Município espaços públicos e de publicidade para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.

Art. 2.º - Compreende-se como espaços públicos e de publicidade:

I – creches, escolas e toda a rede de ensino municipal;

II – hospitais, unidades básicas de saúde e demais equipamentos de saúde da administração direta e indireta;

III – ônibus, abrigos e terminais;

IV – materiais impressos ou da mídia eletrônica tais como folhetos, jornais, boletins eletrônicos, informativos ou, quaisquer outros meios utilizados pelo Executivo e seus diversos órgãos, na divulgação de informações à sociedade;

V – demais equipamentos da administração direta, indireta e conveniados.

Art. 3.º - As campanhas educativas terão como finalidade:

I - coibir todas as formas de violência contra a mulher;

II – informar às mulheres vítimas de violência doméstica, sexual e de demais atos de violência do gênero, os diversos serviços de atendimento médico, ambulatorial, assistencial, psicológico e jurídico disponibilizados no âmbito do município de São Vicente;

III – constranger o agressor de atos de violência contra a mulher incentivando a denúncia e a sua consequente punibilidade.

Art. 4.º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 19 de maio de 2005.

a) ROBERTO ROCHA

sec375/ja